



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 085/2018.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SISTEMA DE ENSINO PARA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS-MS.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**BAULI LIVROS E PAPEIS LTDA**", estabelecida à Avenida Mato Grosso nº 773 Vila General Wolgrande, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 02.078.355/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Sueli Porto Rosa**, brasileira, estado civil casada, profissão auxiliar de escritório, RG nº 849539 SSP/MS e CPF nº 829.047.071-15, residente na Rua da Libra, nº 681, Vila Carlota, na cidade de Campo Grande – MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 137/2018, gerado pela Inexigibilidade nº 004/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade por inviabilidade, Atestados de Capacidade Técnica, Copias das N. Fiscais compatíveis com Preços, Certidões, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Justificativa da Escolha do Fornecedor e Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** indireta por Preço Global

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Materiais Sistema de Ensino para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

a) Fornecer os materiais de acordo com a proposta apresentada;

b) Disponibilizar os materiais que deverá ser encaminhado para contratante no endereço destinatário da contratante;

c) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

## 2.2. Compete a CONTRATANTE:

a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;

b) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;

c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

d) Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;

e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

f) Assumir integralmente as despesas, tais como transporte carga e descarga e demais que incidirem sobre o objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. O valor total do presente contrato é de R\$ 58.180,00 (cinquenta e oito mil cento e oitenta reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0013 – Ensino Fundamental, 1.027 – Manutenção das Atividades Inerentes ao Ensino Fundamental., 3.3.90.30.00.15 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas: b.1.) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: Jelcinede Nita dos Santos e Amanda Tognon da Costa, nomeadas pela Portaria nº021/2018 de 23 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10. As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS, 18 de dezembro de 2018.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
VALDIR LUIZ SARTOR – P/ CONTRATANTE

---

SUELI PORTO ROSA  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

JELCINEDE NITA DOS SANTOS  
CPF: 614.885.181-49

---

ORLINDO DOS SANTOS SOUZA  
CPF: 095.673.758-79